

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2024 / 2025

BRF S.A., inscrito no CNPJ sob n. 01.838.723/0446-80, neste ato denominada EMPRESA, representado por seu Especialista de Relações Trabalhistas e Sindicais, Sr. LINDOMAR TAVARES;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, PRODUTOS EMBUTIDOS, ENLATADOS, DO FRIO, RESFRIADOS E FRIGORIFICADOS DE ORIGEM ANIMAL BOVINA, CHARQUE, SUÍNA E AVE; CARNES E DERIVADOS; TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ E DE CAFÉ SOLÚVEL; LATICÍNIOS, PRODUTOS DERIVADOS DO LEITE, BEBIDAS, CERVEJAS, REFRIGERANTES, VINHOS, BEBIDAS FERMENTADAS E DESTILADAS, BEBIDAS ALCOÓLICAS E NÃO ALCOÓLICAS, SUCOS E CONCENTRADOS, ÁGUA E GELO; PANIFICAÇÃO E CONFEITARIAS; CONGELADOS, SUPERCONGELADOS, SORVETES E LIOFILIZADOS DE CARAGUATATUBA, GUARAREMA, IGARATÁ, ILHABELA, JACAREÍ, PARAIBUNA, SANTA BRANCA, SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, SÃO SEBASTIÃO E UBATUBA, com sede Rua Rui Barbosa, no. 14, São José dos Campos, inscrito no CNPJ sob n. 60.209.707/0001-34, neste ato denominado SINDICATO, representado por seus Diretores, Sr. Luciano Antonio da Silva e Valter José dos Santos, membros de sua Diretoria colegiada, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025 e a data-base da categoria em 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos trabalhadores da alimentação, com abrangência territorial em São José dos Campos, Jacareí, Santa Branca, Igaratá, Paraibuna, Litoral Norte e Guararema, com exceção aos aprendizes que seguem legislação específica.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial



CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Fica assegurado à categoria profissional um piso salarial mensal, para uma carga horária de 220 (duzentos e vinte) horas mensais, observando o que segue:

- I. **R\$ 1.792,54** (Mil, setecentos e noventa e dois Reais e cinquenta e quatro centavos) por mês e **R\$ 8,15** (Oito Reais e quinze centavos) por hora, a vigorar a partir de 01.04.2024;

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A EMPRESA reajustará os salários pagos no mês de março de 2024, dos empregados elegíveis ao Acordo Coletivo, admitidos até o dia 31 de março de 2023, em **3,40%** (três vírgula quarenta por cento), a vigorar a partir de 01.04.2024, a ser considerado na folha de pagamento de julho de 2024 e com crédito no primeiro dia útil de agosto de 2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: serão compensados todos os reajustes, antecipações e/ou aumentos salariais concedidos no período revisando (01/04/2023 a 31/03/2024), exceto os definidos como incompensáveis por força da legislação vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os reajustes estabelecidos nesta cláusula, não se aplicam aos empregados em posições de chefia, assim compreendidos: os supervisores, coordenadores, gerentes e diretores empregados. A esse público se aplicará política de remuneração específica da Empresa.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Aos Aprendizes se aplicará legislação específica, lhes sendo assegurado o pagamento do valor/hora mínimo legal definido em âmbito nacional.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os empregados originários de outras unidades da empresa que estavam ou não sob a abrangência do SINDICATO, inclusive os empregados que tenham sido transferidos, ficam autorizada a compensação de valores de reajuste salariais anteriormente concedidos, bem como, se for o caso no que couber, a aplicação de reajuste na forma proporcional.

CLÁUSULA QUINTA - EMPREGADOS ADMITIDOS APÓS 01/04/2024

Para o reajuste do salário do empregado admitido na empresa após 01/04/2024 será observado o salário atribuído ao cargo ou função ocupado pelo empregado na empresa, não podendo o seu salário passar a ser superior ao que, por força do estabelecido na cláusula terceira, for devido a empregado exercente do mesmo cargo ou função, admitido até aquela data (01/04/2024), ou seja, em hipótese alguma, resultante do ora estabelecido, poderá o salário de empregado mais novo no emprego ultrapassar o de empregado mais antigo na empresa, e nem tampouco poderá o empregado que, na data de sua admissão, percebia salário igual ou inferior ao de outro, passar a perceber, por força do ora estabelecido, salário superior ao daquele.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois de 01/04/2024, os salários serão reajustados proporcionalmente aos meses trabalhados.

CLÁUSULA SEXTA - QUITAÇÃO

O Sindicato dá por integralmente reposta a inflação do período revisando (01/04/2023 a 31/03/2024), quitando-o.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO DE ANTECIPAÇÕES SALARIAIS

A Empresa poderá, no prazo de vigência deste Acordo, por espontaneidade, conceder antecipações salariais aos seus empregados, ficando expressamente ajustado que as mesmas poderão ser compensadas na próxima data-base ou, antes dela, com qualquer antecipação, reajuste, aumento ou abono salarial que possa vir a ser determinado por lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão compensados, contudo, os aumentos decorrentes do término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade e merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado. Em tais casos, os valores concedidos pela empresa a esses títulos, no curso do período revisando, serão somados ao salário resultante da próxima revisão de dissídio.

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DAS DIFERENÇAS SALARIAIS

As eventuais diferenças salariais decorrentes deste Acordo serão pagas juntamente com a folha de pagamento do mês de julho de 2024 (01.08.2024).

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

A Empresa pagará o salário do empregado horista e mensalista, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente aos empregados que recebam o adiantamento salarial, no dia 15 (quinze) de cada mês, ou, em não havendo expediente bancário nesses dias, no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considerando que o fechamento dos cartões ponto ocorrerá no dia 15 (quinze) de cada mês, sendo as horas trabalhadas no período de 16 a 30/31, no respectivo mês, pagas de forma integral através de projeção. O pagamento das horas extraordinárias realizadas neste mesmo período, juntamente com os demais reflexos incidentes, será realizado na folha do mês seguinte, não restando caracterizada a mora salarial. O mesmo procedimento será adotado para as faltas injustificadas apuradas no período de 16 a 30/31, sendo o desconto realizado somente no mês seguinte.



Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA - AUTORIZAÇÃO DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

A EMPRESA, em observância ao inciso "X" do Art. 7º da Constituição Federal, poderá descontar dos salários dos seus empregados apenas o que determina o Art. 462 da CLT e as verbas por ele formalmente e individualmente autorizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTOS AUTORIZADOS APÓS RETORNO DE AFASTAMENTOS

Considerando que durante os afastamentos previdenciários a remuneração do empregado é efetuada diretamente pelo INSS, fica a empresa autorizada a efetuar, quando do retorno do empregado as suas atividades normais, os descontos, de eventual estouro de conta, correspondentes ao período de afastamento, até o limite de 15% (quinze por cento) do salário mensal.

PARÁGRAFO ÚNICO: O início dos descontos somente deverá ocorrer no mês seguinte ao do retorno ao trabalho.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SALÁRIO DE SUBSTITUIÇÃO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário inicial do cargo do substituído, sem considerar as vantagens pessoais, desde que tal substituição se faça na sua integralidade, isto é, dentro das mesmas condições e especificações do substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Considera-se substituição não eventual aquela em que o período de substituição for superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO UTILIDADE E / OU IN NATURA

O fornecimento de utilidades e benefícios pela Empresa, tais como auxílio alimentação, sob a forma de tickets ou vales, auxílio escolar, habitação, veículo, plano de saúde, plano de previdência privada, e outros, têm caráter eminentemente indenizatório, não se incorporando aos salários, a teor do art. 458 da CLT.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, na forma da lei, serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o salário base do empregado.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS TRABALHADAS EM DIAS DE REPOUSO, DOMINGOS E FERIADOS

As horas trabalhadas em dias de repouso, domingos e feriados, serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento), desde que não tenha sido concedida folga em outro dia da mesma semana, conforme dispõe o inciso XV, do artigo 7º Constituição Federal.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ADICIONAL NOTURNO

O efetivo trabalho executado no período entre 22:00 horas de um dia até 05:00 horas de outro dia será computado como de 60 (sessenta) minutos e remunerado com adicional de 37,14% (trinta e sete virgula quatorze por cento) sobre o valor da hora diurna, já incluído neste percentual de 37,14% o Adicional Noturno (que equivale à 20%) e a indenização pela supressão da Hora Noturna Reduzida (que equivale à 17,14%) previstos na CLT no Artigo 73 e seus respectivos parágrafos.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/CESTA BÁSICA

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a Empresa concederá Auxílio Alimentação mensal, no valor de **R\$ 231,50** (Duzentos e trinta e um Reais e cinquenta centavos), com participação do empregado no montante de **R\$1,50** (Um real e cinquenta centavos) por mês, o qual será descontado da folha de pagamento do respectivo mês, vinculados ao PAT - Programa de Alimentação do trabalhador, observando os valores e prazos a seguir descritos:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O crédito ocorrerá até o dia 20 de cada mês, referente ao mês anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O referido vale compra terá natureza indenizatória e não salarial, não incorporando/integrando de qualquer forma o salário do empregado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - KIT PRODUTOS EMPRESA

A empresa fará a distribuição aos empregados integrantes desta base, ativos na data base, sem distinção, de 12 (doze) kits de produtos da Empresa, a preço custo, isento de desconto do empregado, observando os valores e prazos a seguir descritos

- I. **03** (três) kits no valor de **R\$ 95,00** (Noventa e cinco Reais), já entregues em abril, maio e junho de 2024;
- II. **09** (nove) kits no valor de **R\$ 100,00** (Cem Reais) a vigorar a partir de julho de 2024;
- III. Kit Extra no valor de **R\$ 70,00** (Setenta Reais), a ser entregue no mês de dezembro/2024.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: REGRAS PARA CONCESSÃO:

1. Empregados em efetiva atividade;
2. Empregados afastados por acidente de trabalho e licença maternidade;
3. Empregados afastados por auxílio previdenciário comum, até 03 (três) meses de afastamento. Acima deste período não farão jus;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa informará com um prazo de antecedência mínima de 48 (quarenta e oito horas) a data da entrega, sendo que o empregado terá o prazo de 02 (dois) dias para fazer a retirada. Na impossibilidade de retirar neste prazo, poderá indicar/autorizar, formalmente, a um familiar ou colega para fazê-lo em seu lugar.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os kits de produtos não incorporarão para nenhum efeito o salário dos empregados de acordo com o que preconiza o Art. 3º da Lei 6.321/76.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUXÍLIO REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

Durante a vigência do presente instrumento, a EMPRESA concederá aos empregados que não tenham acesso ao restaurante interno da empresa Auxílio Refeição/Alimentação na forma de 01 (um) crédito por dia de efetivo de trabalho, no valor de **R\$ 36,00** (Trinta e seis Reais), sem natureza salarial, observando os valores e prazos a seguir descritos:

- I. Os valores definidos no caput desta cláusula deverão ser pagos retroativos a data base de abril de 2024;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Este auxílio não será concedido:

- I) Nos dias onde não houver jornada de trabalho;
- II) Durante as férias;
- III) Durante suspensão ou interrupção do contrato de trabalho;
- IV) Quando o empregado estiver em licença sem remuneração;
- V) Nos dias em que a jornada de trabalho for inferior a 06 (seis) horas;
- VI) Nos dias de ausência ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este auxílio não será feito em espécie sob qualquer hipótese.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A partir da assinatura desse Acordo Coletivo, a EMPRESA disponibilizará o prazo de 30 dias para que o empregado possa manifestar formalmente a área de Recursos Humanos sua opção pelo modelo de Auxílio Refeição ou Auxílio Alimentação.

PARÁGRAFO QUARTO: Realizada a opção registrada no PARÁGRAFO TERCEIRO, esta vigorará pelo prazo de vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, sem alterações.



PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA fornecerá aos seus empregados alimentação conforme disposições estabelecidas no PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA VIGÉSIMA - VALE TRANSPORTE

O vale transporte será concedido aos empregados de acordo com o que dispõe a legislação vigente.

Auxílio Educação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO ESCOLAR

Para os empregados no efetivo exercício de suas funções, que estejam matriculados em cursos de 1º (primeiro), 2º (segundo) ou ensino superior de 3º (terceiro) grau (graduação), assim também entendido os cursos de Pós-Graduação e MBA, em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos pelo MEC, e que em 01 de abril de 2024 já estiverem efetivados (90 dias), a empresa concederá um auxílio, no valor de **R\$ 280,00** (Duzentos e oitenta Reais).

PARAGRAFO PRIMEIRO: A parcela acima estabelecida, se estende aos dependentes assim considerados de acordo com a legislação vigente, desde que estejam cursando o Pré-Escolar, 1º e 2º graus, superior e pós-graduação em estabelecimento de ensino regular, com idade inferior a 24 (vinte e quatro) anos. Sendo maior de idade (a partir de 18 anos completos), a condição de financeiramente dependente do pai ou da mãe titular empregado(a) deve ser comprovada à Empresa através de exibição da declaração de imposto de renda onde essa condição esteja explicitada. Nos casos de empregados isentos da obrigação tributária, a comprovação dar-se-á através da apresentação de comprovante de residência do dependente que revele coabitação com o empregado(a) titular, ou, ainda, declaração preenchida e assinada por este, onde atestará a condição do dependente e a veracidade da informação, sob pena de arcar com as consequências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Este valor será pago na folha de pagamento de setembro de 2024, crédito em 01.10.2024 ao funcionário ou dependente, desde que este já tenha concluído o semestre letivo anterior ao pagamento, não se integrando ao salário e mediante apresentação de comprovante de matrícula, de frequência, de aprovação relativo ao ano letivo anterior a que se refere o auxílio em questão. No caso de desistência ou reprovação no ano letivo a que se refere o presente auxílio, o beneficiário perderá o direito ao recebimento deste do ano seguinte.

Auxílio Creche



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO CRECHE

A empregada, o pai viúvo e o pai que detém a guarda de filho menor de 5 (cinco) anos, desde que contem com mais de 6 (seis) meses de empresa e estejam no efetivo exercício de sua função, mediante comprovação, poderão optar por colocá-los nas creches de sua livre escolha, sendo que receberão um auxílio correspondente a **15%** (quinze por cento) do **Piso Salarial** para cada filho nessas condições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A empregada, pai viúvo e pai que detém a guarda do filho terão direito a receber o auxílio creche, mediante apresentação à Empresa do atestado de matrícula e frequência, além do comprovante de pagamento das mensalidades, que deverão ser apresentadas mensalmente junto ao setor de Recursos Humanos da Empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A creche escolhida deverá estar regulamente constituída e devidamente credenciada e habilitada para prestar atendimento às crianças menores de 05 (Cinco) anos. Decorridos 6 (seis) meses da apresentação do atestado de frequência, deverá o mesmo ser renovado para assegurar a manutenção do benefício.

Adicional Tempo Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Durante a vigência deste instrumento coletivo, a EMPRESA pagará a todos empregados pertencentes a categoria profissional a título de Adicional por Tempo de Serviço, o percentual de **1,0%** (Um por cento), aplicável sobre o salário base do empregado, até o limite de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), para cada período completo de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na mesma EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, somente será devido quando o empregado tiver completado cada período de 5 (cinco) anos de trabalho ininterruptos na EMPRESA, não sendo devido de nenhuma forma o pagamento proporcional.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O limite máximo de concessões, será de **04 (Quatro)** adicionais tempo de serviço, ou seja de **4,0%** (Quatro por cento) do salário base do empregado com 20 (Vinte) anos ou mais de trabalho ininterruptos na EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Adicional previsto no "caput" da presente cláusula, aos empregados que possuam cargos de gestão, assim compreendidos: os gerentes e diretores empregados.



PARÁGRAFO QUARTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, será aplicado sobre o salário base do empregado até o limite de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos reais), sendo que para aqueles que têm um salário base superior a este valor, o adicional terá a incidência limitada ao valor teto de **R\$ 2.500,00** (Dois mil e quinhentos Reais), ou seja, o adicional tempo de serviço para todos os efeitos, fica limitado a **R\$ 100,00** (Cem Reais).

PARÁGRAFO QUINTO: O Adicional por Tempo de Serviço, previsto no "caput" da presente cláusula, não será integrado ao salário base do empregado para efeito de cálculo de horas extras, Adicional Noturno e/ou outras vantagens pessoais.

PARÁGRAFO SEXTO: Consideram-se como contratos ininterruptos os casos de readmissão dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data do último desligamento.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

A Empresa poderá firmar novo contrato de experiência com ex-empregado se a nova contratação ocorrer após o prazo de 6 (seis) meses da data do último desligamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ex-empregado que for readmitido na Empresa para as mesmas funções e que tenha sido desligado a menos de 6 (seis) meses será dispensado do período de experiência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CARTA DE REFERÊNCIA

A Empresa fornecerá a todo o empregado desligado sem justa causa, se o solicitar expressamente, uma carta de referência que será entregue na data do pagamento das verbas rescisórias.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA AO AFASTADO/DOENÇA

É garantido ao empregado afastado, beneficiário do auxílio-doença, o emprego ou indenização em forma de salário durante 30 (trinta) dias após seu retorno ao trabalho.



PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) rescisão contratual por justa causa;
- b) pedido de demissão;

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

Será concedida estabilidade de um ano ao empregado vítima de acidente de trabalho, contados do término do benefício previdenciário.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Fica estipulada a estabilidade, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses anteriores à aquisição do direito à aposentadoria voluntária ou por idade, ao empregado com tempo de serviço superior a 5 (cinco) anos na Empresa, desde que o interessado comunique tal fato por escrito à Empresa, através de levantamento realizado pelo INSS, ficando ressalvadas a despedida por justa causa ou a demissão do interessado a seu pedido.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não se aplica o disposto nesta cláusula nos casos de:

- a) Rescisão contratual por justa causa;
- b) Pedido de demissão.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGIME DE COMPENSAÇÃO

A Empresa, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderá ultrapassar a duração normal diária de 8 (oito) horas, em um ou mais dias da semana, até o máximo permitido em lei, inclusive em atividades insalubres, para compensar as horas não trabalhadas em outro ou outros dias da semana, sem que este acréscimo seja considerado como horas extras, ressalvada, quando se tratar de empregado menor, a obrigatoriedade de autorização médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – TROCA DE DIAS DE FERIADO E DIAS PONTE

A EMPRESA, de acordo com sua necessidade, poderá trocar dias de feriado ou promover dias ponte desde que as condições sejam aceitas por, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais um dos empregados envolvidos.



Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - SISTEMA ELETRÔNICO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA

A Empresa poderá utilizar sistema eletrônico de ponto em substituição ao sistema mecânico, reconhecendo o Sindicato expressamente a validade de tal sistema, sem que seja necessário o reconhecimento do empregado, via assinatura no espelho de ponto, e desde que o registro tenha sido realizado com a identidade funcional (crachá ou similar).

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - REGISTRO DE PONTO

Os empregados da EMPRESA deverão registrar pessoalmente o início e o final da jornada de trabalho por eles executada no sistema de registro de ponto, inclusive as horas extraordinárias de acordo com o § 2º do Art. 74 da CLT.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA fica dispensada da impressão diária do Comprovante de Registro de Ponto do Trabalhador de acordo com o que preconiza a Portaria 373/11 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A EMPRESA adotará pré-assinalação do intervalo intrajornada de acordo com a Portaria MTB nº 3.626/91 para todos os empregados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando a jornada de trabalho for executada integralmente fora do estabelecimento da EMPRESA o horário de trabalho constará de ficha, papeleta ou registro de ponto que ficará em poder do empregado de acordo com o PARÁGRAFO ÚNICO do Art. 13º da Portaria MTB nº 3.626/91.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de compensações de dias integrais, faltas legais ou outras ausências, deverá o empregado comunicar seu superior hierárquico para o correto apontamento das ocorrências de acordo com cada caso. No caso de falta justificada por atestado médico o Ambulatório da EMPRESA é quem deverá solicitar apontamento da ausência.

PARÁGRAFO QUINTO: A EMPRESA poderá adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho de acordo com o que estabelece a Portaria 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEXTO: Acordam as partes que os empregados da EMPRESA estão desobrigados de apor a assinatura de reconhecimento no cartão ponto, ficando garantido o direito de consulta e impressão do respectivo cartão, sempre que solicitado.

Faltas



CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A empresa concederá licença remunerada aos seus empregados:

- a) até no máximo de 5 (cinco) dias por ano, para acompanhamento de filhos menores, até 12 (doze) anos de idade, ao médico e para internação hospitalar, desde que apresentem à empresa o atestado médico original, em 24 horas, para fins de confirmação;
- b) por 03 (três) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), de filhos, pais e irmãos;
- c) durante 03 (três) dia úteis quando do casamento.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANTECIPAÇÃO DO REPOUSO REMUNERADO

O repouso semanal do 3º turno, que normalmente iniciaria a partir das 22h (vinte e duas horas) do domingo, poderá iniciar a partir das 22h (vinte e duas horas) do sábado, ficando assim antecipado do domingo para o sábado o gozo do repouso semanal, independentemente de avisos, escalas de horário ou quaisquer outras medidas administrativas.

PARÁGRAFO ÚNICO: O ajuste estabelecido no caput desta cláusula não veda a possibilidade de que os empregados sejam convocados para prestar labor no dia que será destinado ao repouso, ou seja, no sábado. Tal labor, em não havendo outra folga semanal para compensá-lo, será retribuído com pagamento em dobro, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DISPENSA DA MARCAÇÃO DO INTERVALO INTRAJORNADA

É facultado à Empresa dispensar a marcação do ponto no início e no término do intervalo para repouso e alimentação, cuja duração será impressa no respectivo cartão ponto, em conformidade com a Portaria Ministerial nº 3.626 de 13/11/1991 do Ministério do Trabalho. Esta regra vale também para as jornadas realizadas em dias de feriado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - MARCAÇÃO DO PONTO / TOLERÂNCIA

A marcação do ponto até 5 (Cinco) minutos antes do início da jornada e até 5 (Cinco) minutos após o seu término não será considerada tempo de serviço ou à disposição do empregador, por não ser tempo trabalhado, não podendo ser computado para fins de apuração e pagamento de horas extraordinárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

A EMPRESA, em observância ao § 2º do Art. 59 da CLT e à alínea "II" do Art. 611-A da CLT, poderá adotar sistema de Banco de Horas ou Sistema de Compensação de



Horas Extraordinárias com liquidação máxima anual cujas regras de funcionamento serão especificadas em instrumento distinto.

PARÁGRAFO ÚNICO: A implantação somente será possível mediante negociação do acordo banco de horas com o Sindicato, e aprovação em assembleia com os empregados.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Equipamentos de Proteção Individual

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORNECIMENTO DE EPI E UNIFORMES

Os equipamentos de proteção individual (EPI) serão fornecidos gratuitamente pela Empresa aos empregados, bem como o uniforme, se for exigido seu uso.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado se responsabiliza a usar adequadamente os equipamentos e uniformes que receber, zelando pela manutenção e limpeza dos mesmos. Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, o empregado devolverá os equipamentos e uniformes que o mesmo tiver em seu poder, pois referidos equipamentos e uniformes são propriedade da empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS

A EMPRESA reconhecerá os Atestados Médicos firmados por profissionais credenciados no Conselho Regional de Medicina para justificar as ausências ao serviço.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados terão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para entregar o atestado ao ambulatório ou ao setor de Recursos Humanos da unidade. No atestado médico deverá constar o nome do profissional de saúde e número do registro no CRM.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na impossibilidade de o próprio empregado entregar o atestado no prazo estipulado ou dar ciência da sua ausência, o mesmo poderá ser entregue por um terceiro, enviado por e-mail, WhatsApp ou outro meio de comunicação disponível (porém nesses casos, deverá apresentar o original quando retornar ao trabalho).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Assegura-se a eficácia aos atestados médicos fornecidos por médico do Sindicato, desde que em convênio com a Previdência Social.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional



QUADRAGÉSIMA – COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO

Na ocorrência de acidente de trabalho, a comunicação deverá ser imediatamente preenchida por pessoa da empresa instruída para esse fim e responsável por assiná-la.

PARÁGRAFO ÚNICO: A empresa enviará ao Sindicato ao mês mediante protocolo, as cópias das comunicações de acidente devidamente preenchidas.

Primeiros Socorros

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - PRIMEIROS SOCORROS

A Empresa manterá em todos os turnos de trabalho à disposição dos empregados materiais de primeiros socorros.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS

Conforme deliberado em Assembleia Geral, a Empresa se compromete a descontar de seus empregados, sem qualquer ônus para o Sindicato profissional, as importâncias definidas e autorizadas na Assembleia, para posterior repasse a entidade sindical, até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A entidade sindical profissional encaminhará diretamente à Empresa, por meio de ofício e a Ata da Assembleia anexa, as informações sobre as condições para o desconto da contribuição negocial, percentual aplicável e periodicidade, decididas na Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Empresa efetuará o desconto e o repasse da contribuição negocial como simples intermediária, não lhe cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já o Sindicato Profissional, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ele repassados. Podendo Empresa descontar as contribuições Negociais devolvidas para os empregados, em decorrência da decisão transitada em julgado, desde que comprovados exclusivamente, os descontos e os repasses à entidade sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica assegurado a todos os empregados, o direito a oposição ao desconto da contribuição negocial, a qual poderá ser manifestada por escrito perante o respectivo Sindicato Profissional, até 10 (dez) dias corridos a contar da aprovação na Assembleia Geral, vedada qualquer conduta antissindical (seja ela pelo Estado, Sindicatos, Empregados e Empregadores).



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – ELEIÇÕES SINDICAIS

Por ocasião das eleições para diretoria do Sindicato, será permitida a instalação de urna no interior da Empresa, com prévio alinhamento com a Empresa, bem como o acesso a esse local, dos mesários e fiscais das chapas concorrentes, todos indicados pelo Sindicato, cujos nomes deverão ser previamente informados a Empresa para fins de credenciamento.

PARÁGRAFO ÚNICO: Atendidas as prerrogativas previstas no Caput desta cláusula, a Empresa autorizará o deslocamento dos empregados associados até o local de votação para exercer o direito do voto.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA – SINDICALIZAÇÃO

A Empresa e o Sindicato juntos estarão alinhando datas durante o ano, para que este possa oferecer aos empregados, a oportunidade de participar do quadro associativo da entidade, através de campanha de sindicalização.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA – MENSALIDADE ASSOCIATIVA

As mensalidades associativas serão descontadas em folha de pagamento dos empregados, com base na relação de associados entregues e cópia da ficha de associação assinada pelo Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Sindicato também informará através de ofício enviado a Empresa o valor da mensalidade a ser aplicada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os valores descontados em folha de pagamento serão recolhidos para entidade sindical até o 10º. dia útil do mês subseqüente ao desconto, juntamente com listagem nominal relativa ao desconto.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - HOMOLOGAÇÕES TRCT

As partes ajustam que com as homologações dos Termos de Rescisão do Contrato de trabalho, para empregados que contarem com um ano ou mais de trabalho, serão assistidas pelo Sindicato de base.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - AFIXAÇÃO DE CÓPIA DESTE ACORDO

Cópia autêntica deste Acordo será afixada no quadro de avisos da Empresa pelo prazo de 90 (noventa) dias.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação



CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA – CUMPRIMENTO DO ACT

Enquanto não houver renovação do Acordo Coletivo, as partes comprometem-se a cumprir as disposições, em todos os seus termos e condições, até a celebração do novo acordo coletivo.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - REVISÃO

A prorrogação ou revisão parcial ou total destes dispositivos somente poderá ser negociada nos 60 (sessenta) dias anteriores ao término deste Acordo.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR VIOLAÇÃO

Em caso de violação dos dispositivos deste Acordo, desde que a parte inadimplente seja notificada por escrito pela parte prejudicada, fica estabelecida uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional, a cada mês de infração e enquanto esta perdurar, para a Empresa e o Sindicato. A multa prevista nesta cláusula só será devida a partir da data de recebimento da notificação supra aludida.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

As divergências surgidas entre os acordantes pela aplicação dos dispositivos deste Acordo e/ou decorrentes de casos omissos serão obrigatoriamente resolvidas pela Justiça do Trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela Consolidação das Leis do Trabalho e por toda a legislação posterior que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - EQUILÍBRIO DAS PARTES

As partes, EMPRESA e SINDICATO, declaram que o presente Acordo Coletivo de Trabalho foi negociado dentro do princípio da boa-fé e da legalidade e que ambas se beneficiaram reciprocamente após ajustes e concessões mútuas, sendo que os direitos transacionados os foram sempre em permuta de outros benefícios ou vantagens. Dessa forma concordam as partes que o presente Acordo constitui um conjunto harmônico de disposições que se relacionam e se compensam.



São José dos Campos – SP, 10 de julho de 2024.



LINDOMAR TAVARES

Especialista Relações Trabalhistas e Sindicais da **EMPRESA**



LUCIANO ANTONIO DA SILVA



VALTER JOSÉ DOS SANTOS

Diretoria Colegiada do **SINDICATO**